
RES: Dúvidas e possível erro do Ato convocatório 07/2017

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>

16 de agosto de 2017 18:05

Para: "João Pedro S.M.Fonseca" <jpsmf173@gmail.com>

Ao Sr. João Pedro Stefano Marchesini Fonseca

Engenheiro Ambiental pela UNIFEI

Objeto: Solicitação de esclarecimentos**Referência:** Ato Convocatório nº 07/2017

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos feita por V.Sa., passamos abaixo a responde-la, item a item:

Questionamento 01:

No Item 8.4 que trata sobre a documentação relativa à habilitação por qualificação técnica, Inciso II, poderei vincular um responsável técnico com CREA sem experiência?

Resposta 01:Notadamente, a documentação exigida no Item 8.4 refere-se à **qualificação técnica** da licitante (Empresa), necessária e indispensável à sua habilitação no certame.

Nesse contexto, tem-se que a qualificação técnica da licitante é mensurada considerando-se a sua experiência na efetiva realização de atividades técnicas de:

- Elaboração e execução de projetos de recomposição de vegetal nativa e de proteção, incluindo serviço de construção de cercas; OU
- Execução de projetos de recomposição de vegetal nativa e de proteção, incluindo serviço de construção de cercas.

Desta forma, estando o atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, não há a exigência de se vincular um responsável técnico.

Contudo, caso o atestado não esteja em nome da empresa, referido atestado somente constituirá prova da experiência da concorrente se o profissional indicado no atestado estiver vinculado à empresa como profissional Responsável Técnico (RT), sendo que a vinculação do profissional à empresa como profissional Responsável Técnico (RT) deverá ser comprovada por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou documento equivalente, devidamente atualizada e emitida pelo respectivo Conselho, nos termos do item, 8.4, II, "a" e "b" do Ato Convocatório.

Questionamento 02:

No item 8.4.1 (pagina 13) existe uma chamada para o subitem 8.4.2.1, só que este último não existe. Gostaria de um esclarecimento sobre o mesmo.

Resposta 02:

Trata-se de uma remissão equivocada, a qual foi devidamente retificada por meio da Errata nº 2, publicada no site do IBIO AGB Doce – www.ibioagbdoce.org.br

Questionamento 03:

No ANEXO XVI existe a seguinte frase "Segue em anexo a composição de preços, para os termos do Item 6.9.2 do Ato Convocatório."

Minha pergunta é: somente no caso da proposta estar abaixo de 60% do Valor Global (R\$ 421.256,74) que será necessário apresentação deste anexo extra? demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores.

Resposta 03:

A resposta à pergunta é positiva, corroborando as disposições do item 6.9.1 do Ato Convocatório, abaixo transcrito:

6.9.1 Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, definido no Item 16.4, caberá ao concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.15, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.

Questionamento 04:

Dentro do "ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO" só deverá constar a Proposta conforme modelo do ANEXO XVI? ou pode conter outro documento com composição de preços detalhados (feito pela contratada)?

Resposta 04:

Conforme as disposições do item 6.9.1 do Ato Convocatório, abaixo transcrito, a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.15 do Ato Convocatório, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos,

de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, **somente é exigida e deverá estar juntada dentro do envelope de Proposta de Preços, quando a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, definido no Item 16.4 :**

6.9.1 Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estimado para a contratação, definido no Item 16.4, caberá ao concorrente, sob pena de preclusão, juntar dentro do envelope de Proposta de Preços a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no Item 6.15, demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.

Por sua vez, o item 6.1 do Ato Convocatório expressamente dispõe sobre a forma da apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do ANEXO XVI. Senão vejamos:

6.1 A Proposta de Preço deverá estar contida em envelope próprio lacrado e ser elaborada visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do Item 5, datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da concorrente, conforme modelo constante do ANEXO XVI, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, observada as disposições do item 5.1.

Nestes Termos, temos por respondida a presente Solicitação de esclarecimentos, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Comissão Gestora de Licitações
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG - CEP: 35010-000

www.ibioagbdoce.org.br



De: João Pedro S.M.Fonseca [mailto:jpsmf173@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 9 de agosto de 2017 13:20

Para: cglc@ibio.org.br

Assunto: Dúvidas e possível erro do Ato convocatório 07/2017

Prezados boa tarde.

Tenho as seguintes dúvidas sobre o ato convocatório 07/2017:

- No Item 8.4 que trata sobre a documentação relativa à habilitação por qualificação técnica, Inciso II, poderei vincular um responsável técnico com CREA sem experiência ?

- No item 8.4.1 (pagina 13) existe uma chamada para o subitem 8.4.2.1, só que este último não existe. Gostaria de um esclarecimento sobre o mesmo.
- No ANEXO XVI existe a seguinte frase "Segue em anexo a composição de preços, para os termos do Item 6.9.2 do Ato Convocatório."

Minha pergunta é: somente no caso da proposta estar abaixo de 60% do Valor Global (R\$ 421.256,74) que será necessário apresentação deste anexo extra? demonstrando a composição dos preços, custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores.

- Dentro do "ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO" só deverá constar a Proposta conforme modelo do ANEXO XVI ?
ou pode conter outro documento com composição de preços detalhados (feito pela contratada)?

Atenciosamente,

--

João Pedro Stefano Marchesini Fonseca.

Engenheiro Ambiental pela UNIFEI.

Contato: 31-98533-3805 (Vivo/WhatsApp)

Skype: JPMarchesini